

REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI
CNPJ Nº 58.035.124/0001-92

Datado de
27 de novembro de 2024

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI (“FUNDO”)**, é um FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), seus anexos, seus respectivos suplementos e apêndices, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seu anexo normativo II (“**Anexo Normativo II**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Quando da sua constituição, o patrimônio do **FUNDO** contará com uma única classe, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“**Anexo I-A**”) ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definidos), os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES,
VEDAÇÕES E RENÚNCIA**

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018 (“**ADMINISTRADORA**”). A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas;
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- d. registro de direitos creditórios em entidade registradora;
- e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos cotistas;
- b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
- c. o livro de presença de cotistas;
- d. os relatórios do auditor independente;
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO** e à(s) classe(s); e
- f. os demonstrativos trimestrais e anuais do **FUNDO** e da(s) classe(s).

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) classe(s);

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, e em complemento a elas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) classe(s), de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos da(s) classe(s) será realizada pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022 ("**GESTOR**" e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da(s) classe(s), na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, conforme aplicável, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:
 - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b. distribuição de cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e. formador de mercado de classe fechada; e
 - f. cogestão da carteira de ativos.
- (ii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (iii) revisar o material de divulgação elaborado pelo distribuidor da respectiva classe e pela Creditas (conforme definido no(s) anexo(s) descritivo(s) da classe), às suas expensas, para utilização pelos distribuidores;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) classe(s);
- (v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (viii) estruturar a(s) classe(s), o que consiste em desempenhar, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a. estabelecer a política de investimento;
 - b. calcular e monitorar o índice de subordinação;
 - c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
 - d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
 - e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

- (ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;
- (x) registrar os direitos creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) classe(s);
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos direitos creditórios à(s) classe(s); e
- (xiii) sem prejuízo de outros parâmetros a serem estabelecidos por cada classe, monitorar:
 - a. os índices de subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de direitos creditórios; e
 - c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. Conforme aplicável, as atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestadas pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas de cada classe.

2.6.3. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da classe, que não estejam listados nos itens do inciso: (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso; (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** ou da classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e/ou à classe.

2.7. Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

Vedações

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.8.1. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.8 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o **FUNDO**, ou cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas atividades no **FUNDO**, mediante comunicação enviada aos Cotistas na forma do Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, desde que convoque, no mesmo ato, assembleia geral de cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a sua substituição.

2.11.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à prestação de serviços do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.11.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.11.3. Caso os Cotistas, reunidos em assembleia geral, não indiquem uma instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no item 2.11 acima, ou por qualquer razão, até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial que renunciou, a **ADMINISTRADORA** convocará uma assembleia geral para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO** e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação do **FUNDO**.

2.12. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, ocasião na qual a assembleia geral de cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

2.12.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida assembleia geral de cotistas. Caso a assembleia geral de cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

2.12.2. Caso: **(a)** a assembleia geral de cotistas prevista acima não delibere pela substituição ou manutenção do Prestador de Serviço Essencial; **(b)** a assembleia geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou a liquidação do **FUNDO**, considerando as 2 (duas) convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.12.1 acima sem que o substituto

apontado em tal assembleia geral de cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

2.13. O Prestador de Serviço Essencial que tiver sido substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO** e/ou para as classes: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e as classes, e sua respectiva administração, ou gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial ou por terceiro envolvido diretamente na administração ou gestão do **FUNDO** e/ou das classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade com os deveres e obrigações de Prestador de Serviço Essencial, nos termos deste Regulamento; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

2.14. No caso de descredenciamento de qualquer Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da assembleia de cotistas que trata o item 2.11 acima.

2.15. Caso não haja a substituição do Prestador de Serviço Essencial pela assembleia geral de cotistas, nas hipóteses previstas acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

2.16. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.17. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o **FUNDO** e os demais prestadores de serviços contratados dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas classes.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas será devida por cada classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (**“Taxa de Administração”**).

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, cada classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista nos respectivos anexos descritivos deste Regulamento (“Taxa de Gestão”).

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluirão os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre classes investidas que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridas por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. As demais classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe ou de cada subclasse indicadas no Anexo I-A deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto no item 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de cada Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou de cada Classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente e da agência de classificadora de risco;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou de cada Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) distribuição primária das cotas;
- (xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição; e
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** ou das classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

5.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso, deliberar sobre:

- (i) tomar, anualmente, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 5.2.1 abaixo; e
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

5.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução e restabelecimento de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, à data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao distribuidor contratado pela classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

5.3.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à classe para participar das assembleias gerais, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral e da totalidade dos cotistas da respectiva classe ou subclasse, conforme aplicável, na assembleia especial supre a falta de convocação.

5.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas, observado o procedimento descrito no item 5.5.3 abaixo.

5.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe.

5.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações da assembleia de cotistas que ocorrerem pelo processo de consulta formal, serão tomadas via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 5.5.5 acima quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 5.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe terão escrituração contábil própria.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de cada classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da classe, de acordo com a regulamentação aplicável;
- (ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de novembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas

neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://liminedtvm.com.br>.

7.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, a cada classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 65 da Parte Geral da RCVM 175.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.4. Ressalvado o disposto no item 8.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas.

8.5. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas das classes e/ou respectiva subclasse.

10.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone 0800-887-1431 ou (11) 2846-1166, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo e-mail adm.fundos@liminedtvm.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo - SP.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira das Classes que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do

direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://kanastra.com.br/governanca>.

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

10.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seus anexos e suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexos. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, prevalecerão as disposições do suplemento em questão.

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2024

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	25
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	25
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RENÚNCIA.....	25
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	32
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	35
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	38
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	39
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	40
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI -RESPONSABILIDADE LIMITADA	42
CAPÍTULO I - DA CLASSE	44
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	44
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO EDOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	48
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	51
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	54
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	57
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	60
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	60
CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE	62
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	70
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE	72
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	72
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	75
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	78
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	82
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE	84
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO	86

CAPÍTULO XVIII - DO FORO.....	103
ANEXO I -B - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE A	104
ANEXO I-C - POLÍTICA DE CRÉDITO.....	123
ANEXO I-D - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	124
ANEXO I-E - METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS	126
ANEXO I-F MODELOS DE SUPLEMENTO	127

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I-A quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-B ao presente Regulamento. Além disso: **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-A aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente Anexo I-A e demais Anexos a este Regulamento, seus respectivos Suplementos, bem como disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe será dividida em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Anexo I-A, nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou Série somente será resgatada ao término do Prazo de Duração de cada subclasse ou Série, ou em caso de liquidação da Classe.

1.4. A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.5. Nos termos da Resolução CMN nº 4.994, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.6. Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Financiamento de Veículos”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Endosso e na legislação aplicável.

2.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Creditas encontram-se descritos no Anexo I-C a este Regulamento.

2.4. A Classe irá adquirir os Direitos Creditórios, mediante endosso em preto de cada CCB, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com cada um dos Endossantes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados à Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

2.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso.

2.6. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.7. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Endossantes o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

2.8. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) Certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) Cotas: (1) do fundo ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; (2) do fundo BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; (3) SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM RENDA FIXA REFERENCIADO DI - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.447/0001-00; OU (4) de qualquer outro fundo de

investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela ADMINISTRADORA, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

2.8.1. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, ressalvado o disposto no item 2.9 abaixo.

2.9. Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá, a qualquer tempo, conforme aprovação do **GESTOR** e mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a Política de Crédito e os termos deste Regulamento, alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive a classes de fundos de investimentos em direitos creditórios que possuem prestadores de serviços considerados como partes relacionadas dos prestadores de serviço da Classe, como a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, contanto que: (i) a cobrança e coleta de seus pagamentos passe, com a transferência, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o Direito Creditório cedido; e (ii) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado do Direito Creditório em seu ativo, tendo em consideração a Metodologia de Provisão para Perdas prevista neste Regulamento.

2.10. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou partes a eles relacionadas, exceto se: (i) o **GESTOR**, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas entre si; e se (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Endossante.

2.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão ser registrados pela Entidade Registradora, e custodiados pelo Custodiante.

2.12. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, o **GESTOR** adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, conforme descrito no item 10.3 da parte geral do presente Regulamento.

2.13. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe será permitida, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.14. Os Endossantes ou as entidades do Grupo Creditas, conforme disposto no Contrato de Endosso, apenas ficarão obrigados a recomprar ou comprar os Direitos Creditórios Endossados nas hipóteses de obrigação de compra ou recompra, conforme previstas em cada um dos Contratos de Endosso.

2.15. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.16. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.17. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

2.18. É vedado à Classe realizar operações de: **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.

2.19. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.20. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.21. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento da Classe, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVII.

2.21.1. As aplicações da Classe não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **GESTOR**; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou, ainda, **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.21.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente.

2.21.3. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Endosso, a serem declaradas pela Creditas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) ser concedido à Devedor cujo empréstimo não comprometa a sua renda mensal, a ser verificada com base em holerite ou através de metodologia de presunção, em percentual superior a 40% (quarenta por cento);
- (ii) cujo Devedor, cumulativamente: **(1)** esteja adimplente com quaisquer dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas; e **(2)** não esteja com a primeira parcela de renegociação em aberto com a Creditas, caso seja devedor de Direito Creditório renegociado em razão de atraso no pagamento;
- (iii) observar o *rating* interno da Creditas, que, em relação à respectiva CCB, deverá ser no mínimo D;
- (iv) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, no mínimo, (a) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja composto por CCB cuja idade dos Veículos objeto da garantia, no momento da originação da CCB, seja de, no máximo, 4 (quatro) anos; e (b) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja composto por CCB cuja idade dos Veículos objeto de garantia, no momento da originação da CCB, seja de, no máximo, 10 (dez) anos.
- (v) ser concedido a Devedor cuja avaliação de crédito tenha ocorrido nos termos da Política de Crédito da Creditas, constante do Anexo I-C; e
- (vi) ser garantido por alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG).

3.1.1. As Condições de Endosso descritas acima serão declaradas pela Creditas e por ela ratificadas em cada Termo de Endosso.

3.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo **GESTOR**, ou empresa por ele contratada,

na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base nas informações enviadas pela Creditas e/ou pelo Custodiante, conforme o caso:

- (i) o valor presente do Direito Creditório não poderá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) por Devedor;
- (ii) prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;
- (iii) ser oriundos de CCB que detenham carência máxima de 93 (noventa e três) dias, contados da data da originação;
- (iv) cujo Devedor não esteja inadimplente com quaisquer Direitos Creditórios Endossados;
- (v) ser oriundos da totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB;
- (vi) a data de vencimento dos Direitos Creditórios não seja superior à maior data de vencimento das Cotas Seniores acrescido de 4 (quatro) meses, exceto para (a) Direitos Creditórios oriundos de Crédito Suplementar, os quais poderão possuir uma Data de Vencimento superior ao previsto neste item; e (b) os casos de renegociações de Direitos Creditórios já detidos pela Classe e que, no momento da renegociação, estejam integralmente provisionados;
- (vii) a taxa interna de retorno do conjunto de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe nos últimos 90 (noventa dias), deve ser superior à Taxa Mínima de Endosso, considerando *pro forma* a aquisição pretendida;
- (viii) compor um LTV de Originação médio da carteira de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento), considerando *pro forma* a aquisição pretendida;
- (ix) ser adquiridos pelo Preço de Aquisição menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor da respectiva CCB; e
- (x) ser oriundos de CCB, cujo prazo, contado a partir da emissão da CCB, seja de, no máximo, 62 (sessenta e dois) meses, exceto para os casos de renegociações de Direitos Creditórios já detidos pela Classe e que, no momento da renegociação, estejam integralmente provisionados, sendo que, nesse caso, o prazo máximo poderá ser maior.

3.2.1. Entende-se por “Taxa Mínima de Endosso” a taxa equivalente à soma dos seguintes fatores: (i) Taxa DI projetada para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios Endossados; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das Cotas Seniores e as sobretaxas (spreads) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Suplementos, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse e série de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido das referidas subclasses; e (iii) sobretaxa (*spread*) de 26% (vinte e seis por cento) ao ano. A Taxa Mínima de Endosso deverá ser atualizada no mínimo mensalmente.

3.2.1. O Critério de Elegibilidade constante do item (iv) acima será verificado pelo **GESTOR**, ou por empresa por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações enviadas pelo Custodiante. Os Critérios de Elegibilidade constantes dos itens (ii), (iii), (v), (vii), (viii), (ix) e (x) acima serão verificados pelo **GESTOR**, ou por empresa por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações enviadas pela Creditas. O Critério de Elegibilidade constante dos itens (i) e (vi) acima serão verificados pelo **GESTOR**, ou por empresa

por ele contratada, com base, exclusivamente, nas informações, em conjunto, enviadas pelo Creditas e pelo Custodiante.

3.2.2. O **GESTOR** ou a empresa por ele contratada é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base, única e exclusivamente, nas informações fornecidas pela Creditas e /ou pelo Custodiante, conforme o caso, sendo certo que o **GESTOR** permanecerá responsável por fiscalizar a prestação do serviço, em caso de subcontratação.

3.2.3. O **GESTOR** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela Creditas e/ou pelo Custodiante, nos termos do item 3.2.1 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

3.2.4. Consideram-se informações e declarações recebidas, sem limitação, nos arquivos e documentos enviados pela Creditas e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, ao **GESTOR**, na Data de Aquisição e Pagamento.

3.3. O desenquadramento dos Direitos Creditórios Endossados com relação a qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, e não dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, a **ADMINISTRADORA**, a Creditas, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.4. Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, os Credores Originais poderão conceder crédito suplementar aos Devedores das CCB, o qual compartilhará a garantia de alienação fiduciária dos Veículos com a CCB original ("Crédito Suplementar"). Este Crédito Suplementar será concedido pelo Credor Original e será representado por novas CCB ("CCB Suplementares"). Adicionalmente às CCB Suplementares será celebrado aditivo à CCB original, com a finalidade de prever o compartilhamento da alienação fiduciária do Veículo.

3.4.1. Para a aquisição das CCB Suplementares pela Classe deverão ser observados, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso.

3.4.2. A aquisição de CCB Suplementar pela Classe observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios previstas neste Anexo I-A.

3.4.3. Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCB e nas CCB Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre a Classe e o respectivo Credor

Original ou o Endossante, conforme o caso, até o efetivo endosso do Crédito Suplementar à Classe, que poderá ocorrer até o término do prazo de duração da Classe.

3.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e direitos creditórios oriundos dos Créditos Suplementares até o término do prazo de duração da Classe, independentemente da amortização das Cotas, observado o disposto no item 3.4.3 acima.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas por ocasião da liquidação antecipada da Classe e/ou ao término do Prazo de Duração.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome dos respectivos Cotistas, junto à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino divididas entre Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme descrito neste Anexo I-A.

4.5. As Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4.7. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.8. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

4.9. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário apurado na forma do Capítulo XIII do presente Anexo I-A.

Cotas Subordinadas Mezanino A

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.

4.11. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4.12. As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento.

4.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIII do presente anexo.

Cotas Subordinadas Mezanino B

4.14. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, para efeitos de amortização, resgate e distribuição rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam as Cotas Subordinadas Júnior.

4.15. As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

4.16. As Cotas Subordinadas Mezanino B, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento.

4.17. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIII do presente anexo.

Cotas Subordinadas Júnior

4.18. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para todos os efeitos, nos termos do presente Regulamento.

4.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIII do presente Anexo I-A.

Índice de Subordinação

4.20. Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os quais serão apurados todo último Dia Útil de cada mês pelo **GESTOR**.

4.20.1. Na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação mencionados no item 4.20 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) o **GESTOR** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da verificação da inobservância, pela Classe, dos Índices de Subordinação;
- (ii) a **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, na forma descrita no Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, para realizar, a seu critério, aporte adicional de recursos, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, nos moldes do previsto no Capítulo V deste anexo;
- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ou outras entidades integrantes do Grupo Creditas, poderão subscrever e integralizar, no maior prazo, contado da data de notificação pela **ADMINISTRADORA**, entre (1) 10 (dez) Dias Úteis, ou (2) a próxima Data de Pagamento ou Data de Resgate, limitado a 1 (um) mês, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação; e
- (iv) as Cotas Subordinadas Júnior para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação serão emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, por ato da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação do **GESTOR** e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a

ADMINISTRADORA autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

4.20.2. Caso não sejam subscritas Cotas Subordinadas Júnior em quantidade suficiente para enquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 4.20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** realizará a amortização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer os Índices de Subordinação, conforme previsto no item 12.1.1 abaixo.

4.20.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente na mesma data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, independentemente da aprovação dos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que os titulares das Cotas Subordinadas Júnior enviem solicitação endereçada ao **GESTOR**, em até 3 (três) dias antes da data de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, desde que respeitado o previsto no item 6.2 abaixo

4.21. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo controle dos Índices de Subordinação, devendo comunicar, de imediato, o seu desenquadramento ao **GESTOR** e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

5.1. A emissão de Cotas pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento dos modelos de Suplemento, os quais deverão conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo I-F ao presente Regulamento, observado, ainda, o item 0 abaixo.

5.2. A distribuição pública de Cotas deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, sendo certo que as Cotas também poderão ser objeto de colocação privada, nos termos do item 5.4 abaixo.

5.2.1. Caso determinadas Séries de Cotas Seniores e/ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores ou subclasse e Série das Cotas Subordinadas Mezanino objeto do rebaixamento, na forma descrita no Capítulo VII da parte geral do Regulamento, o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

5.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido nos Suplementos poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta pública ou colocação privada, e serão subscritas exclusivamente por entidades do Grupo Creditas.

5.4.1. Fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior por seus titulares a terceiros que não sejam entidades do Grupo Creditas.

5.5. A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe serão realizadas:

- (i) mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do inciso (xi) do item 14.2 abaixo, deste Anexo I-A; ou
- (ii) por ato da **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, mediante prévia solicitação de qualquer entidade do Grupo Creditas, em conjunto com o **GESTOR**, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:
 - a. caso o **GESTOR**, em conjunto com qualquer entidade do Grupo Creditas, envie notificação à **ADMINISTRADORA** solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo I-A;
 - b. não esteja em curso qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada;
 - c. seja preparado Suplemento, na forma prevista no respectivo anexo a este Regulamento, o qual deverá prever que a integralização ocorrerá exclusivamente em moeda corrente nacional; e
 - d. considerado *pro forma* o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da emissão, sejam observados os Índices de Subordinação.

5.5.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.6. Após a 1ª Data de Integralização, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota do dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou Série de Cotas integralizadas em uma mesma data.

5.7. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível - TED; (iii) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

5.7.1. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, serão observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso estabelecidos neste Anexo I-A, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável.

5.7.1.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor integralizado quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Não haverá critérios de dispersão das Cotas.

5.10. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor d da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

5.11. Para fins de amortização e resgate das Cotas deverá ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil anterior ao dia da respectiva amortização ou resgate, conforme o caso. Deverão ser observados os itens 13.4, 13.5 e 13.6 abaixo, além do Suplemento das Cotas Seniores, do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, no que forem aplicáveis.

5.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

5.13. A cada integralização, sem prejuízo de outras condições que estejam previstas nos documentos de subscrição, considerada *pro forma* a integralização em questão, os Índices de Subordinação deverão ser observados.

Cotista Inadimplente

5.14. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, este será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma: **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em assembleias de cotistas). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo I-A.

5.14.1. Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista inadimplente, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições legais aplicáveis, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante a Classe, sendo que: **(i)** as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela **ADMINISTRADORA** serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe; e **(ii)** o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. As Amortizações das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, conforme o caso, serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada data de amortização.

6.1.1. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses previstas neste Regulamento, observada as regras de subordinação entre classes de Cotas.

6.1.2. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, seja preservado o Índice de Subordinação Mezanino.

6.2. Quaisquer amortizações de Cotas Subordinadas Júnior serão realizadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam preservados os Índices de Subordinação e as Cotas Subordinadas Júnior representem, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste Regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iv) até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Anexo I-A; e
- (v) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês, conforme regras dos respectivos Suplementos.

6.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido, desde que tais amortizações extraordinárias sejam solicitadas pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito à **ADMINISTRADORA** nesse sentido com 3 (três) Dias Úteis de antecedência e desde que:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), nos termos deste Regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii) até a respectiva data de amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados nos termos e prazos deste Anexo I-A;
- (iv) sejam observadas a Ordem de Alocação de Recursos, a preservação da Reserva de Caixa e a preservação da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável);
- (v) considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam observados os Índices de Subordinação; e

- (vi) a Classe possua (a) Patrimônio Líquido inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) mais de 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em caixa, em disponibilidade ou em Ativos Financeiros por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.4. Serão considerados, para fins das amortizações aqui previstas, os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

6.5. Na realização das amortizações, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do pagamento de amortização.

6.6. Qualquer amortização deverá englobar todos os titulares de Cotas da respectiva Série da subclasse amortizada, considerados de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação, observada a subordinação e prioridade de pagamentos existente entre as classes de Cotas emitidas.

6.7. A **ADMINISTRADORA** deverá constituir e manter Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe, Ativos Financeiros que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às parcelas de amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e será constituída e mantida conforme subitens seguintes.

6.7.1. Ao longo dos dias que antecedem as datas de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, conforme definidas no respectivo Suplemento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por conta e ordem da Classe, segregar Ativos Financeiros, incluindo recursos em moeda corrente nacional, na Reserva de Amortização, que deverá corresponder, em até 15 (quinze) dias antes de cada data de amortização, à amortização programada prevista para o respectivo mês.

6.7.2. No âmbito da constituição da Reserva de Amortização, o **GESTOR** deverá adquirir Ativos Financeiros cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

6.7.3. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

6.8. As disposições do presente Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e

procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Balcão; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 - Segmento Balcão.

7.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição deverão ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

7.2.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.2.4. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.**.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

8.2. Os seguintes eventos obrigarão a **ADMINISTRADORA** a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo I-A e em cada Suplemento.

8.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- (i) imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 8.2 acima se tornam facultativas.

8.5. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo: (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- (i) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre a Classe é realizada por meio do site da **ADMINISTRADORA** (<https://liminedtvm.com.br>) e disponibilização no FundosNet;
- (ii) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente na forma descrita no inciso (i) acima o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (iii) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (iv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e nas normas cabíveis, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe, inclusive entre a **ADMINISTRADORA** e a Classe;
- (v) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas que tenham sido objeto de classificação de risco;
- (vi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;
- (vii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;

- (viii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (ix) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, inclusive, sem limitação, o Índice de Perdas, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas nas Regras e Procedimentos AGRT;
- (x) divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação aos Índices de Subordinação, conforme estabelecido no item 4.20 acima;
- (xi) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo à Creditas;
- (xii) apurar os valores a serem alocados nos termos da Ordem de Alocação de Recursos em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (xiii) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Endossantes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Endossantes após o depósito;
- (xiv) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente;
- (xv) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à administração da Classe;
- (xvi) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xvii) verificar mensalmente a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem e tomar as providências previstas neste Anexo I-A;
- (xviii) informar à Agência Classificadoras de Risco e aos Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento:
 - a. a sua substituição, assim como a do **GESTOR**, do Auditor Independente, da Entidade Registradora, do Custodiante e do banco em que eventual nova Conta da Classe tenha sido aberta;
 - b. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e a celebração de aditamentos ao Regulamento e ao Contrato de Endosso.
- (xix) disponibilizar o acesso pelas Agências Classificadoras de Risco e pelo Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (xx) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, se houver, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;

- (xxi) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Creditas e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe; e
- (xxii) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas: (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Gestor

9.2. Além das obrigações previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA, e sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão;
- (ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios, nos termos do item 9.9 deste Anexo I-A, e fiscalizar a empresa especializada que venha a ser contratada para tal finalidade, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) validar, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- (iv) solicitar à **ADMINISTRADORA**: (a) a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para atendimento ao Índice de Subordinação; e (b) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do inciso (ii) do item 5.5 acima;
- (v) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (vi) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe, em conformidade com a sua política de voto;
- (vii) acompanhar os gastos e despesas da Classe;
- (viii) enviar melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe seja classificado como fundo de longo prazo - LP;
- (ix) fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira

da Classe, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

- (x) divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês e manter, em seu *website*, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, em relação aos índices previstos neste Anexo I-A;
- (xi) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto nas Regras e Procedimentos AGRT;
- (xii) manter o registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização; e
- (xiii) efetuar a contratação do Agente de Cobrança e do Agente de Cobrança Alternativo;
- (xiv) validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem e de Eventos de Realavancagem, conforme verificação realizada pela **ADMINISTRADORA**; e
- (xv) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão.

9.3. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

9.4. As ordens de compra e venda de ativos serão expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Custódia

9.5. Considerando a totalidade do lastro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou dos Direitos Creditórios que tenham sido, a qualquer título, substituídos.

9.6. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (iii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iv) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores;

- (v) colocar diariamente à disposição da **ADMINISTRADORA** relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;
- (vi) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (vii) elaborar e disponibilizar, ao **GESTOR**, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por Séries e subclasses, conforme aplicável;
- (viii) remeter ou disponibilizar diariamente ao **GESTOR**, informações referentes da carteira de Direitos Creditórios da Classe, incluindo mas não se limitando, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, observado que referidas informações estarão disponíveis no *website* do Custodiante relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato previamente acordado; o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas; e as provisões para devedores duvidosos; e outras que venham a ser solicitadas;
- (ix) calcular e disponibilizar ao **GESTOR** os parâmetros descritos abaixo (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês e/ou (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação do **GESTOR**:
 - a. Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e subclasses;
 - b. Valor dos Direitos Creditórios Endossados;
 - c. Patrimônio Líquido;
 - d. Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo I-E deste Regulamento;
 - e. Valor das Disponibilidades; e,
 - f. saldo devedor da Carteira.

9.7. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Endossantes, o **GESTOR**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

9.8. Aplica-se ao Custodiante, no que couber, as disposições relativas à renúncia e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme descrito no item 2.11 e seguintes da parte geral do presente Regulamento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

9.9. O **GESTOR** ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados, o que será feito de forma individualizada e integral, previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

9.9.1. Eventuais inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas ao **GESTOR** e à **ADMINISTRADORA**, por e-mail ou relatório em até 2 (dois) Dias Úteis contado da efetiva verificação. Não obstante tal verificação, na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

Cobrança dos Direitos Creditórios

9.10. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados serão prestados pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento e acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados serão recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida confirmação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe.

9.10.1. Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

9.11. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária de acordo com o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança prevista no Anexo I-D ao presente Regulamento.

9.11.1. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

9.11.2. Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão contratados, em nome e às expensas da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.11.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso: (i) o terceiro seja parte inidônea; (ii) não seja aprovado no

processo de cadastro de prestadores de serviço da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**; ou (iii) devido ao custo, devendo ser apresentada justificativa fundamentada para o referido veto. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTOR** resulte na impossibilidade destes de cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.11.4. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pela Classe e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar ao **GESTOR** para aprovação dos custos e, após, ao Custodiante para o pagamento pela Classe.

9.11.4.1. Caberá à Classe o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

9.11.4.2. O **GESTOR** não arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

9.11.4.3. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.

9.11.5. Observado o disposto neste Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, deverão arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cobrança, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente aos serviços de cobrança previstos neste Capítulo 9.

9.11.6. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Anexo I-E, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo ser descontados eventuais juros e multas incidentes, e alterar a Data de Pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança

previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto nos itens 9.10 e 9.10.1 acima, para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.11.7. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, reportará ao **GESTOR**, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, *status* das renegociações em andamento, andamento das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

9.11.8. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, podendo tal situação ser revertida por decisão tomada em Assembleia Especial. Adicionalmente, a Classe, representada pelo **GESTOR** e pela **ADMINISTRADORA**, poderá, observado o quórum de deliberação adequado e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

9.11.9. Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas (ou seu sucessor a qualquer título) poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação ao **GESTOR**, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.12. Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo I-D a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Alternativo atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao Agente de Cobrança Extraordinária, em caso de destituição deste por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, até a realização da Assembleia de Cotistas para deliberação sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária.

9.13. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de resilição descritas acima, o Agente de Cobrança Alternativo, em até 10 (dez) Dias Úteis, assumirá integralmente as atividades antes desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinário até que haja a contratação de outro prestador de serviços.

9.14. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá encaminhar ao Agente de Cobrança Alternativo, nos termos do Contrato de Cobrança, mensalmente, ou em outro prazo que vier a ser estabelecido no Contrato de Cobrança, todas as informações, dados, documentos e arquivos necessários para o adequado desempenho das funções de agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não

se limitando a, informações cadastrais dos Devedores, arquivo contendo todas as informações do estoque de Direitos Creditórios, relatório analítico dos Direitos Creditórios Inadimplidos em fase de cobrança avançada e relatório de Veículos retomados.

9.14.1. Além disso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Agente de Cobrança Extraordinário deverá transferir ao Agente de Cobrança Alternativo, as demais informações e documentos que ainda não tiverem sido enviados.

9.15. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9.16. Na medida em que se faça necessário, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** e sob sua fiscalização, a Classe poderá contratar entidade do Grupo Creditas para representá-la como titular de garantias, devendo, para tanto, segregá-las adequadamente do seu patrimônio, na forma do art. 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.17. Cada Prestador de Serviços da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classe, e responde exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os demais Prestadores de Serviços da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, controladoria, escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2.2. Ao montante da remuneração devida ao **GESTOR**, será acrescido o valor do imposto sobre serviços - ISS, programa de integração social - PIS, contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte - IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

10.4. A Taxa de Administração acima descrita compreende remuneração devida ao Custodiante, observado, contudo, a Taxa Máxima de Custódia que será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária

10.5. Sem prejuízo do previsto acima, a Classe pagará pelos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para acompanhamento de serviços de Direitos Creditórios Endossados realizados pelo Custodiante, em relação a cada boleto e/ou documento de pagamento emitido, somado aos valores variáveis previstos no Contrato de Cobrança, conforme o serviço prestado para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.5.1. O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses da Classe e dos Cotistas, às expensas da Classe, observado o previsto no item 9.11.4 e seguintes deste anexo.

10.5.2. O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe, pelo período em que não exercer a função de agente

de cobrança de forma efetiva. A partir da implementação do sistema de cobrança e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

10.5.3. Os valores fixos da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes tal remuneração serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe ou do **FUNDO**, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (iii) despesas com eventual contratação de consultora especializada;
- (iv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo;
- (v) despesas incorridas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, desde que exclusivamente relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) despesas com a contratação e remuneração dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária;
- (vii) despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, desde que exclusivamente relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (viii) despesas incorridas com a certificadora digital utilizada para assinatura digital e/ou eletrônica para assinatura dos documentos da Classe.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo, que seguirá os regimes de Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme o caso.

12.1.1. Caso esteja em curso o regime de Amortização *Pro Rata*, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
 - 1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
 - 2. pagamento de despesas com operações com derivativos;
 - 3. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 4. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, quando aplicável;
 - 5. aquisição de Direitos Creditórios, inclusive Créditos Suplementares, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante; e
 - 6. aquisição de Ativos Financeiros.

- (ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, em cada data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
 - 1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
 - 2. pagamento de despesas com operações com derivativos;
 - 3. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 4. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;
 - 5. caso necessário, amortização no montante para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado;
 - 6. a amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;
 - 7. caso necessário, amortização no montante necessário para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino A esteja enquadrado;
 - 8. amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;
 - 9. caso necessário, amortização no montante necessário para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino B esteja enquadrado;
 - 10. constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
 - 11. aquisição de Direitos Creditórios, inclusive Créditos Suplementares, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante;
 - 12. pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável;
 - 13. aquisição de Ativos Financeiros.

12.1.2. Caso esteja em curso o regime de Amortização Sequencial, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- (ii) pagamento de despesas com operações com derivativos;
- (iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (vi) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (vii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

12.1.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;
- (ii) pagamento de despesas com operações com derivativos;
- (iii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- (v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- (vi) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

12.2. O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

12.2.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem.

12.2.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

12.2.3. Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, verificado mensalmente pela **ADMINISTRADORA** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à última Data de Apuração e validados pelo **GESTOR**, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação:

- (i) caso o Índice de Liquidez seja inferior a 1 (um) por 3 (três) meses consecutivos; ou
- (ii) caso o Índice de Perdas seja superior a 20% por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) vezes alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

12.2.4. Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, verificados mensalmente pela **ADMINISTRADORA** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à última Data de Apuração e validados pelo **GESTOR**, caso existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação:

- (i) caso o Índice de Liquidez tenha permanecido reenquadrado, isto é, superior a 1 (um), nos 3 (três) últimos meses; e
- (ii) Índice de Perdas esteja reenquadrado, isto é, inferior a 20% (vinte por cento), nos 3 (três) últimos meses.

12.2.5. Não obstante a obrigação de verificação pela **ADMINISTRADORA** e de validação pelo **GESTOR**, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a **ADMINISTRADORA** a este respeito, com base nas informações disponibilizadas. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**.

13.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo I-E deste Regulamento.

13.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante, com auxílio do **GESTOR**, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo I-E deste Regulamento.

13.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades, acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

13.3.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.4. A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, e a última, na Data de Resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

13.4.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

13.4.2. O percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no inciso (i) do item 13.4.1 acima será calculado dividindo-se: (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

13.4.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste item, têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos da Classe por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do coordenador líder, da Classe, do FUNDO, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.

13.4.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva Série dessa subclasse de Cotas.

13.5. A primeira valoração das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, e a última, na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate.

13.5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e Série, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse e Série. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de subclasse e Série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão: (a) do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva subclasse e Série de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação; (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse e Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse e Série, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse e Série em circulação.

13.5.2. O percentual do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à respectiva subclasse e Série de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso (i), do item 13.5.1 acima será calculado dividindo-se: (i) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse; e (ii) Série pela somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses e Séries que estejam em circulação.

13.5.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste item, têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino durante o respectivo período de distribuição; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação de referida subclasse às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração ou rendimentos da Classe por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do coordenador líder, da Classe, do **FUNDO**, do Endossante, do Custodiante ou da Creditas.

13.6. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido: (i) subtraído: (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação; e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Observado o disposto no item 14.5.2 abaixo, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria		Quórum geral de aprovação de matérias	
		Primeira convocação	Segunda convocação
(i)	as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(ii)	a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(iii)	elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(iv)	a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(v)	se a ocorrência de um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(vi)	a liquidação antecipada da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(vii)	a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados

Matéria		Quórum geral de aprovação de matérias	
		Primeira convocação	Segunda convocação
(viii)	a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(ix)	a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(x)	a alteração do presente Anexo I-A e dos Anexos I-B a I-F;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xi)	a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo do disposto no inciso (ii) do item 0, deste Anexo I-A;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada Subclasse presente,
(xii)	alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados
(xiii)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes

Matéria		Quórum geral de aprovação de matérias	
		Primeira convocação	Segunda convocação
(xiv)	a alteração da política de investimento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xv)	a alteração do prazo de duração da Classe;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xvi)	a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xvii)	a eleição e a destituição dos representantes dos Cotistas, na forma do item 14.3 abaixo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xviii)	a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada e das consequências deles decorrentes;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xix)	a destituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Especial; e	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes
(xx)	a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes

14.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 14.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou dos Endossantes.

14.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, para exercer tal função.

14.3.3. As demais matérias discutidas em Assembleia Especial de Cotistas, não previstas nesta Cláusula XIV, serão decididas, como regra geral e sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos no item 14.2 acima e do disposto nos itens abaixo, pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

14.4. A Assembleia Especial se instala, em primeira convocação, com a presença de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

14.5. Na Assembleia Especial, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

14.5.1. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (v), (vi) e (vii) do item 14.2 acima e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, no inciso (xix) do item 14.2 acima.

14.5.2. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do item 14.2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação, em primeira convocação, de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, as deliberações relativas a:

- (i) matérias previstas no inciso (ii) do item 14.2 acima;
- (ii) alteração do Capítulo II do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (iii) alteração do Capítulo III do presente Anexo I-A, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;
- (iv) alteração dos Índices de Subordinação;
- (v) emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese de existir a necessidade de deliberação em Assembleia Especial;
- (vi) alteração do Capítulo IV do presente Anexo I-A;
- (vii) alteração do Capítulo V do presente Anexo I-A;
- (viii) alteração do Capítulo VI do presente Anexo I-A;
- (ix) alteração do Capítulo VII do presente Anexo I-A;
- (x) alteração do Capítulo IV da parte geral do presente Regulamento, do Capítulo XI do presente Anexo I-A, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe;

- (xi) alteração do Capítulo XIII, do presente Anexo I-A, em especial a metodologia de avaliação dos ativos da Classe;
- (xii) alteração deste Capítulo XIV, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (xiii) alteração dos Capítulos XV e XVI do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xiv) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.

14.5.3. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial: (i) a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, na qualidade de gestor da Classe; (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, na qualidade de gestor da Classe, ou da Creditas, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária; e (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, ou à Creditas, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, seus sócios, diretores, funcionários; exceto se na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior da Classe.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Creditas, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, na legislação e regulamentação a que está sujeita, e nos demais documentos do **FUNDO** ou da Classe, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela Creditas, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (ii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iii) em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência envolvendo a Creditas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante ou quaisquer dos Agentes de Cobrança;
- (iv) rescisão ou pedido de rescisão, do Contrato de Cobrança, celebrado entre a Classe, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do **GESTOR** e do Agente de Cobrança Alternativo;
- (v) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, individualmente, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (vi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, exceto se houver aprovação nesse sentido pela Assembleia Especial;
- (vii) caso qualquer Evento de Desalavancagem permaneça em vigor por 6 (seis) meses consecutivos, sem que haja o reenquadramento;

- (viii) caso, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Mezanino A não seja observado;
- (ix) caso, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Mezanino B não seja observado;
- (x) caso o Índice de Subordinação Sênior permaneça desenquadrado por 6 (seis) meses consecutivos;
- (xi) caso o Índice de Subordinação Mezanino A permaneça desenquadrado por 6 (seis) meses consecutivos;
- (xii) caso o Índice de Subordinação Mezanino B permaneça desenquadrado por 6 (seis) meses consecutivos;
- (xiii) caso seja verificada a insuficiência de recursos e/ou Ativos Financeiros para constituição ou recomposição da Reserva de Amortização dentro do prazo estabelecido nos termos do item 6.7.1 deste anexo, desde que tal atendimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis;
- (xiv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (xv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino A em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (xvi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo I-A, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se: (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (2) os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xvii) caso a Assembleia Especial convocada nos termos do item 9.9.1 acima delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação.

15.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, qualquer um dos Endossantes ou Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a **ADMINISTRADORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a **ADMINISTRADORA** deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

15.3. A **ADMINISTRADORA**, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato ao **GESTOR** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 15.4 abaixo;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento das amortizações de principal e da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior.

15.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo XVI abaixo.

15.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será cancelada pela **ADMINISTRADORA**.

15.6. Caso: **(a)** não seja instalada a Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial determine pela liquidação antecipada do **FUNDO**, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Especial no caso do inciso (b) acima ou em nova Assembleia Especial a ser convocada pela **ADMINISTRADORA** no caso do inciso (a) acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observados os termos do Capítulo XVI abaixo.

15.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 15.3 acima serão revertidas pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

- (ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (iv) caso, na hipótese de renúncia ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** e Custodiante e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, não seja escolhido um substituto pela Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos e prazos descritos no Capítulo II da parte geral deste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA** e Custodiante e do **GESTOR**, conforme o caso.

16.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

16.2.2. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate das Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

16.2.3. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 16.2.1 acima determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará as Cotas Seniores das Séries emitidas, compulsoriamente, com antecipação dos pagamentos da amortização programada previstos no respectivo Suplemento, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** liquidará os investimentos e aplicações da Classe, transferindo os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo XII deste anexo, a **ADMINISTRADORA** procederá o resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação, até o limite dos recursos disponíveis.

16.2.4. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

16.2.5. Os procedimentos descritos no item 16.2.3 acima somente poderão ser iniciados ou retomados com relação às demais subclasses de Cotas após o resgate das Cotas Seniores, quando a Classe poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação existente entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e, posteriormente, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

16.3. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Especial deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, o pagamento mediante a entrega de ativos, a qual ocorrerá fora do âmbito da B3.

16.3.1. A **ADMINISTRADORA** se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou os demais Prestadores de Serviços da Classe, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo I-A. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 17, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

17.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de Mercado

17.1.2. Riscos referentes aos impactos causados por pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-

19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS, a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que prejudicaria as operações da Classe e afetaria negativamente a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

17.1.3. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Credores Originais, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, dos Endossantes e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

17.1.4. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem os Credores Originais, nem o Custodiante, a Classe, o GESTOR ou a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.1.5. Flutuação dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que

integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.1.6. Eventos geopolíticos internacionais podem afetar adversamente a economia brasileira e, conseqüentemente, os negócios da Classe e o mercado de valores mobiliários brasileiros. O mercado de valores mobiliários brasileiro pode ser influenciado, em diferentes medidas pelos eventos geopolíticos envolvendo outros países. A reação dos investidores a esses acontecimentos pode, diante das perspectivas dos contornos do evento, causar efeitos adversos sobre os valores de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, potencialmente afetando a colocação das Cotas da Classe e prejudicando as negociações no mercado secundário.

Tais fatores relacionados à geopolítica internacional também podem afetar adversamente a economia brasileira.

Potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado e o acesso às Cotas da Classe.

Riscos de Crédito

17.1.7. Risco de Crédito dos Devedores. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, os Endossantes, os Credores Originais o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo I-A. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelos Endossantes ou pelos Credores Originais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.8. Risco de recompra pela Creditas. A Creditas está obrigada a efetuar a recompra de Direitos Creditórios nas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso. Caso a Creditas deixe de cumprir com esta obrigação poderá haver prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

17.1.9. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.1.10. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.1.11. Riscos relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e serão suportados pela Classe até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços da Classe não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe e dos Cotistas. Caso o patrimônio da Classe não seja suficiente e o Patrimônio Líquido se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas previstas no Capítulo VIII deste Anexo I-A, podendo resultar em

pedido judicial de insolvência da Classe. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

17.1.12. Risco de originação - modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

17.1.13. Inexistência de rendimento predeterminado e possibilidade de rentabilidade inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Mesmo que este Anexo I-A e os Suplementos prevejam um *Benchmark* das Cotas Seniores e um *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse ou Série, os Endossantes, os Credores Originais, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Endossantes, nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem o **GESTOR**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas séries/emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

17.1.14. Ausência de garantias de terceiros. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantias da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, dos Endossantes, dos Credores Originais, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente o *Benchmark* das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de classificação de risco dos Direitos Creditórios não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco dos Direitos Creditórios ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

17.1.15. Riscos de excussão de garantia. Os Direitos Creditórios endossados à Classe são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Os principais riscos relacionados à tal espécie de garantia estão descritos nos subitens abaixo.

O Endossante não exige que o Veículo gravado com alienação fiduciária possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto ou o perecimento do Veículo gravado em garantia de determinado Direito Creditório, cujo Devedor esteja inadimplente, poderá resultar em perdas ao patrimônio do Fundo e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

É possível que o Veículo gravado com alienação fiduciária não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

Caso o Veículo gravado com alienação fiduciária seja segurado, em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a **ADMINISTRADORA** poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos.

17.1.16. Risco Relacionado à Garantia de Alienação Fiduciária: O comprovante de registro da alienação fiduciária de Veículo em nome do Credor Original não integra o rol dos Documentos Comprobatórios e, desta forma, não está sujeito às checagens de lastro dos Direitos Creditórios previstas neste Regulamento realizadas previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do item 9.9 do presente Anexo I-A. A inexistência ou problemas de formalização gerarão a obrigação de a Creditas efetuar a recompra de referidos Direitos Creditórios, conforme o disposto nos Contratos de Endosso, e, caso esta não cumpra a referida obrigação, a excussão da alienação fiduciária sobre Veículos que garante tais Direitos Creditórios, pode ser inviabilizada ou dificultada, podendo gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

17.1.17. Risco de Compartilhamento de Garantias. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão dos Créditos Suplementares concedidos pelos Credores Originais. Neste caso, a Classe está sujeita a: (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar; ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

17.1.18. Possibilidade de Redução da taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões

judiciais estabeleceram que cessões ou endossos de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, por consequência, o rendimento da Classe e dos Cotistas.

17.1.19. Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a Data de Pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral da Classe. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios por qualquer hipótese prevista nas CCB, o que poderá implicar em perdas financeiras e de rentabilidade.

17.1.20. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

17.1.21. Risco quanto aos Documentos Comprobatórios e às informações sobre os Direitos Creditórios.

Os Endossantes obrigam-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso os Endossantes não cumpram suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, a Classe poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos à Classe e aos Cotistas.

17.1.22. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Endossados. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios Endossados não enviados à Classe à época da sua transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, a Classe e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelos Endossantes.

17.1.23. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados e seus respectivos endossos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCBs do Endossante à Classe, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso e do endosso em preto individual em cada CCB, podendo ser, portanto, documentos gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes à Classe (i) não tenham sido precedidas - ou sejam sucedidas - de outro endosso celebrado pelos endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de Liquidez

17.1.24. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas

17.1.25. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou Devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que a Classe venda os referidos ativos.

17.1.26. Classe Fechada e mercado secundário. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou Séries ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo I-A; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento e, especificamente, de cotas de classes de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos Credores Originais ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

17.1.27. Ausência de Prospecto - Cotas objeto de Oferta Pública registrada sob Rito Automático. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

17.1.28. Integralização a prazo - Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

17.1.29. Liquidação Antecipada e Amortização Antecipada das Cotas. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no Capítulo VI do presente Anexo I-A e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo XVI do presente Anexo I-A. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

17.1.30. Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de Descontinuidade

17.1.31. Risco de falha no monitoramento dos eventos de insolvência pela Administradora. A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela **ADMINISTRADORA**, atestando a inoccorrência de tais eventos ou por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da **ADMINISTRADORA** na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à **ADMINISTRADORA** pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a

ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros e por meio da verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

17.1.32. Risco de originação - diminuição da quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo I-C ao Regulamento. Adicionalmente, os Endossantes não têm qualquer obrigação de oferecer Direitos Creditórios de suas respectivas carteiras para endosso à Classe. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo I-A, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo I-A.

17.1.33. Risco de originação - atividades da Creditas e dos Credores Originais. As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

17.1.34. Risco de originação - risco decorrente da originação e cobrança de direitos creditórios pela plataforma. A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de empréstimos e financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios à Classe, nos termos descritos neste Anexo I-A. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso à Classe. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Riscos Operacionais

17.1.35. Riscos decorrentes de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Credores Originais, do **GESTOR**, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da **ADMINISTRADORA**. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo I-A, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

17.1.36. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços da Classe, inclusive no caso de sua substituição, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

17.1.37. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes e fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos

17.1.38. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos de Fungibilidade

17.1.39. Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção

ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso. Além disso, Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos por meio da prestação dos serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

17.1.40. Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios endossados à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta da Classe, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no item 9.10.1 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo I-A, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Riscos ao Endosso dos Direitos Creditórios

17.1.41. Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios. O Endosso dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por

obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Endossante ou Credor Original, conforme o caso inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário - RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer dos Endossantes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de falência de qualquer dos Endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios Endossados à Classe.

Outros Riscos

17.1.42. Majoração de custos relativos à remuneração em caso de substituição da Administradora e da Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança alternativo, conforme o caso. Caso a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços da Classe poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em assembleia de cotistas, poderá ocorrer um aumento dos custos para a Classe e, consequentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade da Classe.

17.1.43. Risco de Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que a **ADMINISTRADORA** participa das decisões de investimento em conjunto com o **GESTOR** sobre os investimentos feitos pela Classe, que dependem do **GESTOR** e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira da Classe, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

17.1.44. Critérios de Elegibilidade. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após: (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela **GESTOR**; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe

poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

17.1.45. Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro, para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados.

17.1.46. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Creditas. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Credores Originais e pela Creditas na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira da Classe.

17.1.47. Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

17.1.48. Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo I-A e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

17.1.49. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da remuneração e das amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da

ADMINISTRADORA ou do **GESTOR**, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da remuneração e das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

17.1.50. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B e novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores e/ou subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas neste Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

17.1.51. Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

17.1.52. Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e à Classe.

17.1.53. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, os Endossantes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos

procedimentos, caso não haja recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

17.1.54. Vícios questionáveis. As operações de originação dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios.

17.1.55. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.56. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o GESTOR conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o GESTOR conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

17.1.57. Possibilidade de rentabilidade inferior à meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Mesmo que o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de Cada subclasse e Série de Cotas Subordinadas Mezanino preveja um *Benchmark*, os Endossantes, os Credores Originais, o GESTOR, a ADMINISTRADORA e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio da Classe poderá não ser aplicada em Direitos

Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos *Benchmarks* previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem o **GESTOR**, nem a **ADMINISTRADORA**, nem as Endossantes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

17.1.58. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), poderão ser contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

17.1.59. Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe ou a questões decorrentes da aplicação deste anexo.

ANEXO I -B - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>“1ª Data de Integralização”</u>	A data da primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
<u>“1ª Emissão de Cotas Seniores”</u>	A primeira emissão de Cotas Seniores que se realizar a partir da data de constituição desta Classe.
<u>“1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	A primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino que se realizar a partir da data de constituição desta Classe.
<u>“Administradora”</u>	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	Standard & Poor’s (S&P) ou Fitch Ratings Brasil Ltda para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A, e Standard & Poor’s (S&P), Fitch Ratings Brasil Ltda. ou outra agência local devidamente credenciada junto à CVM, para as Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u>	A CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 - Bloco I, 4º andar (parte), Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
<u>“Agente de Cobrança Alternativo”</u>	KANASTRA CONSULTORIA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 52.360.854/0001-82, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-84.
<u>“Agentes de Recebimento”</u>	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos

Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 9.10.1 acima, sendo os valores pagos pelos Devedores, recebidos diretamente em Conta de Cobrança mantida no respectivo Agente de Recebimento e em seguida transferidos para a Conta da Classe; ou, em caso de pagamentos por débito automático ou PIX automático, este último caso e quando venha a ser criado e estabelecido, recebidos em conta vinculada para tal fim que venha a ser criada e mantida junto a Agente de Recebimento, com subsequente transferência para a referida Conta de Cobrança, e em seguida transferidos para a Conta da Classe.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.

“Amortização Pro Rata”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado: (a) ordinariamente, pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem; bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Anexo I-A.

“Amortização Sequencial”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela **ADMINISTRADORA** após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Anexo I-A.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Andbank”

o **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, na Cidade e Estado de São Paulo

“Anexo Normativo II”

Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos neste Regulamento.

“ <u>Assembleia Especial</u> ”	A assembleia especial de Cotistas realizada nos termos do Capítulo XIV do Anexo I-A.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme definidos no item 2.8 do Anexo I-A.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Classe, a critério da ADMINISTRADORA , para auditoria das demonstrações financeiras da Classe: (i) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
“ <u>B3</u> ”	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
“ <u>BACEN</u> ”	O Banco Central do Brasil .
“ <u>Benchmark das Cotas Seniores</u> ”	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, indicada em cada Suplemento de Cotas Seniores.
“ <u>Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e Série, indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>CCB</u> ”	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, sendo a atuação da Creditas na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, que em ambos os casos sejam garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
“ <u>Classe</u> ”	A CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XI , classe única de Cotas de emissão do FUNDO .

<u>“Classificação de Risco do Direito Creditório”</u>	Significa a classificação de risco de “A” a “E” para cada CCB, atribuída pela Creditas, conforme Política de Crédito da Creditas, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo I-C a este Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada ao GESTOR por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Aquisição e Pagamento.
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
<u>“Coligadas”</u>	Sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Cada conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 9.10.1 acima.
<u>“Conta da Classe”</u>	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	Cada <i>“Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Classe, cada Endossante, a Creditas, o Custodiante e a ADMINISTRADORA , para a transferência onerosa dos Direitos Creditórios para a Classe mediante endosso em preto.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”</i> celebrado entre a

Classe, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da **ADMINISTRADORA** e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Controladores”

Quaisquer controladores da Creditas, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”

As Cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas”

Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B.

“Cotas Subordinadas Mezanino A”

As Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nem a outras subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotas Subordinadas Mezanino B”

As Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se

subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotistas”

Os titulares de Cotas da Classe, quando referidos individualmente ou em conjunto.

“Creditas”

A **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 - Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 do Conselho Monetário Nacional.

“Creditas SCD”

A **CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade cadastrada no CNPJ sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 - Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Credores Originais”

Em conjunto, a Creditas SCD, o Andbank, a Sorocred e a Santana.

“Critérios de Elegibilidade”

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pelo **GESTOR**, nos termos do Capítulo III do Anexo I-A.

“Custodiante”

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Apuração”

Significa o último Dia Útil de cada mês.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do respectivo Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço

de Aquisição aos Endossantes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pela Classe.

“Data de Início da Classe”

A data da primeira integralização de Cotas da Classe.

“Data de Pagamento”

A data de pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou cada Série de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá ser realizado no dia 2 (dois) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, conforme especificado em cada Suplemento. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

“Data de Resgate”

A data de resgate de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou cada Série de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

“Despesas Reembolsáveis”

São despesas reembolsáveis pela Classe ao Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia do **GESTOR**; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial (inclusive as pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), inclusive, sem limitação: tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável; (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições;

(ix) estadias dos Veículos em pátios; (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

“Devedores”

Pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais ou financiamentos com garantia de alienação fiduciária de Veículo(s), representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Todos os direitos creditórios decorrentes de cada uma das CCBs emitidas pelos Devedores, por meio das quais são formalizados os empréstimos pessoais ou financiamentos, que em ambos os casos contam com garantia de alienação fiduciária de Veículo(s).

“Direitos Creditórios Endossados”

Todos os Direitos Creditórios endossados à Classe, mediante o endosso em preto de CCB, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

São os Direitos Creditórios Endossados que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades”

São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

(i) a documentação comprobatória solicitada por cada um dos Endossantes para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Anexo I-C deste Regulamento.

<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	A CCB endossada, devidamente assinada pelos Endossantes (conforme aplicável) e pelo Devedor, ainda que eletronicamente.
<u>“Efeito Vagão”</u>	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas à Classe, observado o previsto no Anexo I-E a este Regulamento.
<u>“Endossantes”</u>	(i) a Creditas SCD; (ii) o BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; (iii) o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS II - RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.953/0001-42; (iv) o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CREDITAS TEMPUS III , fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 49.691.846/0001-04; ou (v) qualquer entidade do Grupo Creditas.
<u>“Entidade Registradora”</u>	A CERC S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, CEP 01311-902, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, ou suas sucessoras a qualquer título, desde que sejam entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito deverão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Evento de Avaliação”</u>	Os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I-A.
<u>“Evento de Insolvência”</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (a) a extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (b) decretação de intervenção ou de regime especial de administração temporária (RAET); e (c) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de

plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas.

“Evento de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no Capítulo XVI do Anexo I-A.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos no item 12.2.3 do Anexo I-A, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no item 12.2.4 do Anexo I-A, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“FUNDO”

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI.

“GESTOR”

A **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022 ou sua sucessora a qualquer título.

“Grupo Creditas”

Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus Controladores; (iii) quaisquer de suas Coligadas; (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja

participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

“Horizonte de Liquidez”

Significa, com relação a cada Data de Apuração, intervalo de tempo entre a Data de Apuração em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.

“Inconsistência Relevante”

Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 5,00% (cinco inteiros por cento) das CCB objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, ou, ainda, incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

“Índice de Liquidez”

em cada Data de Apuração e em cada Data de Aquisição e Pagamento, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios}) \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times (\text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

Sendo, para fins da presente fórmula:

Fator de Ponderação de Diretos Creditórios = 95% (noventa e cinco por cento)

Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios: Com relação a uma Data de Apuração e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios líquidos de provisão, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima data de amortização contada da respectiva Data de Apuração multiplicados pelo Fator de Pré-Pagamento. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros

exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês: Com relação a uma Data de Apuração e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima data de amortização contada da respectiva Data de Apuração. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Estimativa de Despesas e Encargos o montante estimado das despesas e dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração.

Fator de Pré-Pagamento: significa o fator de 1,075 (um inteiro e setenta e cinco milésimos).

“Índice de Perdas”

O valor apurado pelo GESTOR, em cada mês, sendo a razão entre: (i) o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas CCB endossadas que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos.

“Índice de Subordinação Mezanino A”

A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação equivalente a, no mínimo, 12,1% (doze inteiros e um décimo por cento) entre (a) a soma (i) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e (ii) do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II.

“Índice de Subordinação Mezanino B”

A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação

equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II.

“Índice de Subordinação Mezanino A Inicial”

Durante o período de 12 (doze) meses contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação equivalente a, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) entre (a) a soma (i) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II.

“Índice de Subordinação Mezanino B Inicial”

Durante o período de 12 (doze) meses contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação equivalente a, no mínimo, 0% (zero por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II.

“Índice de Subordinação Sênior Inicial”

Durante o período de 12 (doze) meses contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II.

“Índice de Subordinação Sênior”

A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização da 1ª Emissão de Cotas Seniores, a relação equivalente a, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II.

“Índices de Subordinação”

Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B, Índice de Subordinação Sênior Inicial, o Índice de Subordinação Mezanino A Inicial e o Índice de Subordinação Mezanino B Inicial.

<u>“Índices de Subordinação Mezanino”</u>	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B, o Índice de Subordinação Mezanino A Inicial e o Índice de Subordinação Mezanino B Inicial.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco BTG Pactual S.A., ou outra instituição financeira desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre: (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do FUNDO ou da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a ADMINISTRADORA e o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 60 (sessenta) dias.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa todos os investidores qualificados listados no artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significa todos os investidores profissionais listados no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Justa Causa”</u>	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária: (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante: (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança Extraordinária; (iii) o descumprimento, pelo Agente de

Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela **ADMINISTRADORA** (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência.

“Lei das S.A.”

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“LTV de Originação”

O *Loan-to-Value* de originação é o resultado do quociente entre o valor de contratação de empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em alienação fiduciária em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do empréstimo.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Significa a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII do Anexo I-A.

“Metodologia de Provisão para Perdas”

Significa a metodologia descrita no Anexo I-E.

“Patrimônio Líquido”

O Patrimônio Líquido da Classe, qual seja, a diferença entre: (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

“Plataforma”

A plataforma eletrônica acessível pelo sítio www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.

“Política de Cobrança”

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo I-D deste Regulamento.

<u>“Política de Crédito”</u>	A política de concessão de crédito adotada pela Creditas, conforme previsto no Anexo I-C deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse e Série de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso.
<u>“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”</u>	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses da Classe, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele.
<u>“Prestadores de Serviços da Classe”</u>	A ADMINISTRADORA , o GESTOR , o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, bem como demais prestadores de serviço que venham a ser contratados para prestar serviços e defender os interesses do Fundo, no âmbito das operações envolvendo os Direitos Creditórios.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>“Regras e Procedimentos AGRT”</u>	As Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, em vigor desde 01 de novembro de 2024.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do FUNDO e seus respectivos anexos, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	A reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme descrito no item 6.7.1 do Anexo I-A.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	A reserva constituída pela ADMINISTRADORA para o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em

Ativos Financeiros, em valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

“Resolução CMN nº 2.907”

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“Resolução CMN nº 4.994”

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Santana”

SANTANA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.284, 6º andar, conjuntos 606 e 607.

“Série”

As séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

“Sorocred”

SOROCRED-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080.

“Suplemento das Cotas Seniores”

O documento elaborado nos moldes do modelo de Suplemento, constante do Anexo I-F ao Regulamento, que detalha os aspectos relacionados a cada Série de Cotas Seniores.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”

O documento elaborado nos moldes do modelo de Suplemento, constante do Anexo I-F ao Regulamento, que detalha os aspectos relacionados a cada Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	O documento elaborado nos moldes do modelo de Suplemento, constante do Anexo I-F ao Regulamento, que detalha os aspectos relacionados de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplemento”</u>	Indistintamente, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Taxa de Administração”</u>	A taxa devida à ADMINISTRADORA nos termos previstos no Capítulo X do Anexo I-A.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	A taxa devida ao GESTOR nos termos previstos no Capítulo X do Anexo I-A.
<u>“Taxa DI”</u>	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 - Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Termo de Endosso”</u>	O termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pela Classe, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.
<u>“Valor das Disponibilidades”</u>	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Caixa.
<u>“Valor de Referência das Cotas Seniores”</u>	O valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

<u>“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	O valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou subclasse na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou subclasse, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou subclasse <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou subclasse, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou subclasse desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Endossados”</u>	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira da Classe.
<u>“Veículo”</u>	Significa cada veículo automotor dados em garantia, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCB.

ANEXO I-C - POLÍTICA DE CRÉDITO

1 Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente representados por CCBs, oriundos de operações de empréstimo pessoal, financiamento ou refinanciamento, em todos os casos garantidos por alienação fiduciária de veículo automotor, formalizada por gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG).

2 Processo de Originação

A Creditas, através de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico www.creditas.com, viabiliza a contratação de empréstimos. Os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3 Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais, financiamentos ou refinanciamentos com garantia de alienação fiduciária de veículos automotores, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Endosso e do Regulamento.

4 Política de Concessão de Crédito

Para a concessão dos empréstimos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e às garantias, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s) ou informações suficientes para método de presunção da renda; (ii) marca e idade do automóvel; (iii) ônus e gravames sobre o automóvel; (iv) prazo do Empréstimo; e (v) o motivo da contratação do empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária de Veículo(s) e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCB ofertadas à Classe terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

ANEXO I-D - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados à Classe observará as seguintes etapas:

1 Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio de boletos bancários, enviados aos Devedores, em favor da Classe, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de PIX, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança para a Conta da Classe, ou para uma conta vinculada mantida e gerenciada por Agente de Recebimento com a finalidade específica de receber pagamentos atrelados a débito automático e/ou PIX automático, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do item 9.10.1 do Anexo I-A.

Os boletos bancários e documentos de cobrança são enviados aos Devedores, em favor da Classe, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento.

2 Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento. Os procedimentos de cobrança serão adotados em vista do prazo de mora para o adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativas, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7 dias	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8 dias	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20 dias	Negativação órgãos de proteção ao crédito
60 dias	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-120	Deferimento da Liminar
121-135	Expedição de mandado

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
135-160	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se Veículo não for localizado	
211-240	Certidão negativa de não localização do Veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

OBSERVAÇÃO: As datas e procedimentos mencionados na tabela acima correspondem a datas aproximadas e procedimentos padrão da política, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança - em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

ANEXO I-E - METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS

1 Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

O provisionamento de perdas de Direitos Creditórios Endossados será realizado por faixa de atraso, conforme percentuais estabelecidos na tabela abaixo, aplicáveis a cada um dos Devedores, aplicando-se o Efeito Vagão:

Faixa de Atraso (dias)	Percentual de Provisionamento
0-14	0,00%
15-30	0,25%
31-60	1,50%
61-90	7,50%
91-120	20,00%
121-150	35,00%
151-180	50,00%
181-210	75,00%
t>210	100,00%

2 Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

3 Baixa para Prejuízo

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4 Revisão Periódica

A cada 6 (seis) meses, a carteira de Direitos Creditórios da Classe será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

ANEXO I-F MODELOS DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

5. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento Cotas Seniores**”) da [=]^a ([=]) Série de Cotas Seniores da Classe A Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI, inscrita no CNPJ sob o nº [=], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

6. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [=] Cotas Seniores, no valor de R\$ [=] ([=]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

7. Características:

7.1. **Prazo.** O prazo de duração da [=]^a ([=]) Série de Cotas Seniores é de [=], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

7.2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [=].

7.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Creditas, do coordenador líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

7.3. **Avaliação de risco.** [As Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [=], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [=] e/ou a [=] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma prevista no Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo

relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.] {ou} [As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.]

7.4. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série.

7.5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série é de R\$1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

7.6. **Valor de Integralização.** Na integralização de Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série deve ser utilizado o valor da Cota em vigor de mesma emissão e série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 5.9 do Anexo I-A do Regulamento.

7.7. **Distribuição.** A distribuição da [=]^a ([=]) Série de Cotas Seniores, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será liderada pelo [=] (“Coordenador Líder”), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.7.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público alvo da Classe.

7.7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [=] Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).

7.7.3. A ADMINISTRADORA deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definido no Regulamento.

7.7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores. O saldo não colocado será cancelado.

7.8. **Amortização e resgate.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Suplemento, as Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [=]^o ([=]) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série da Classe, nos termos do Regulamento.

7.8.1. O resgate das Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série ocorrerá até o [=] mês, contado da 1^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série.

7.8.2. **Data de Pagamento.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 2 (dois) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento do Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[=]	[=]	[=]

7.9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

8. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

5. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**”) da [=]^a [=] Série / Subclasse [=] de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI, inscrita no CNPJ sob o nº [=], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

6. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino [=]^a [=] Série / Subclasse [=] e do Regulamento, no máximo [=] Cotas Subordinadas Mezanino [=]^a [=] Série / Subclasse [=], no valor de R\$ [=] [=] cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

7. Características:

7.1. **Prazo.** O prazo de duração da [=]^a [=] Série / Subclasse [=] de Cotas Subordinadas Mezanino é de [=], contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

7.2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a [=] Série / Subclasse [=] possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à [=].

7.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Creditas, do coordenador líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

7.3. **Avaliação de risco.** [As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a [=] Série / Subclasse [=] da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela agência especializada [=], devidamente autorizada a operar pela CVM, observado que, adicionalmente, a [=] e/ou a [=] poderão ser contratadas pela Classe para tal finalidade. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino da Série/Subclasse objeto de rebaixamento das razões do rebaixamento, através de publicação feita na forma prevista no Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada titular de Cotas Seniores da Série/Subclasse objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de

classificação de risco.] {ou} [As Cotas Subordinadas Mezanino não serão objeto de classificação de risco.]

7.4. **Quantidade.** Serão emitidas até [=] Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]].

7.5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] é de R\$1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

7.6. **Valor de Integralização.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor das Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 5.9 do Anexo I-A do Regulamento.

7.7. **Distribuição.** A distribuição da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será liderada pelo [=] (“Coordenador Líder”), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.7.1. A Oferta será destinada a [investidores profissionais / investidores qualificados], conforme definidos no Artigo [11 / 12] da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público alvo da Classe.

7.7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [=] Cotas Subordinadas Mezanino [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]], com valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ [=] ([=] reais).

7.7.3. A ADMINISTRADORA deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Regulamento.

7.7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]], poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

7.8. **Amortização e resgate.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] da Classe serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com início após findo o [=]^o ([=]) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, após o que a Classe deverá realizar a

amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] da Classe, nos termos do Regulamento.

7.8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]] ocorrerá até o [=] mês, contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [[=]^a ([=]) Série] / Subclasse [=]].

7.8.2. **Data de Pagamento.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 2 (dois) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento do Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento
[=]	[=]	[=]

7.9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

8. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

5. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**”) da [=]^a ([=]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto XI, inscrita no CNPJ sob o nº [=], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).

6. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [=] Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [=] ([=]) cada, na 1ª Data de Integralização, para colocação privada.

7. Características:

7.1. **Emissão de Cotas:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Suplemento, até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior da [=]^a ([=]) Emissão.

7.2. **Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior Ordinárias da [=]^a ([=]) Emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

7.3. **Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [=]^a ([=]) Emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no item 4.3 do Anexo I-A do Regulamento.

7.4. **Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista nos itens 5.11 e 13.6 do Anexo I-A do Regulamento.

7.5. **Amortização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [=]^a ([=]) Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo VI do Anexo I-A do Regulamento.

7.6. **Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante [=].

7.7. **Distribuidor:** [=]

8. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].